

CONTRATO Nº 81/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA
CRISTALFARMA COMERCIO
REPRESENTACAO IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, inscrita no CNPJ nº. 13.707.794/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO**, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.003.408/0001-30, com sede na Rodovia BR 316, KM 06, Alameda Leopoldo Teixeira, n 30, Lote 30, Ananindeua – CEP: 67030025, PA, telefone: (91) 3255-5616, e-mail megsbt@hotmail.com, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR**, inscrito sob o CPF n 228.410.162-34, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de medicamentos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Benevides-PA.

1.2 O objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 016/2022. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos medicamentos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	Marca Fabricante	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
0030	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL, 50 MG/ML – FRASCO DE VIDRO ÂMBAR 100 ML + COPO MEDIDOR PRONTA PARA	ABL	4,000	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00

0041	CLARITROMICINA 50MG/ML 60 ML COM FLASCO DILUENTE - SUSP. ORAL.	EMS	500	R\$ 54,49	R\$ 27.245,00
0046	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 100 ML SOL ORAL	FARMACE	2,250	R\$ 1,42	R\$ 3.195,00
0066	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100 MG/ML. 50 ML SOLUÇÃO SPRAY.	CRISTÁLIA	500	R\$ 43,49	R\$ 21.745,00
0100	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG + 8MG)/ML 100 ML SOL. ORAL.	PRATI	3,600	R\$ 4,77	R\$ 17.172,00
0105	SULFATO FERROSO 25 MG/ML 100 ML SOL. ORAL	NATULAB	3,500	R\$ 3,36	R\$ 11.760,00
0109	TIABENDAZOL 500 MG - COMPRIMIDO	UCI FARMA	6,000	R\$ 4,60	R\$ 27.600,00
0112	TIOCONAZOL + TINIDAZOL CREME VAGINAL + APLICADORES 35G	GEOLAB	3,000	R\$ 20,30	R\$ 60.900,00
0113	TOBRAMICINA COLIRIO 0,3% 5ML	CRISTÁLIA	200	R\$ 9,48	R\$ 1.896,00
0116	VITAMINA C 500 MG	NATULAB	10,000	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
0117	XAROPE POLIVITAMÍNICO (COM NO MÍNIMO 120ML)	PHARLAB	2,500	R\$ 3,34	R\$ 8.350,00
0133	GLICLAZIDA 30 MG	PHARLAB	9,000	R\$ 0,28	R\$ 2.520,00
0135	GLICLAZIDA G80 M	EMS	10,000	R\$ 4,93	R\$ 49.300,00
0143	METFORMINA 850 G	PRATI	125,000	R\$ 0,07	R\$ 8.750,00
0156	AMITRIPTILINA 25 G	CRISTÁLIA	52,500	R\$ 0,09	R\$ 4.725,00
0158	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML 1ML	CRISTÁLIA	375	R\$ 1,95	R\$ 731,25
0163	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	CRISTÁLIA	20,000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
0164	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	CRISTÁLIA	17,500	R\$ 0,19	R\$ 3.325,00
0171	FENOBARBITAL 100 MG	CRISTÁLIA	35,000	R\$ 0,17	R\$ 5.950,00
0174	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML 5ML	CRISTÁLIA	1,200	R\$ 6,32	R\$ 7.584,00
0178	HALOPERIDOL 5 MG	CRISTÁLIA	24,000	R\$ 0,19	R\$ 4.560,00
0183	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	CRISTÁLIA	3,500	R\$ 0,78	R\$ 2.730,00
0185	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CRISTÁLIA	8,750	R\$ 0,36	R\$ 3.150,00
0198	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML	FARMACE	12,500	R\$ 0,59	R\$ 7.375,00
0215	CEFEPIME 1G	BIOCHIMIC	3,500	R\$ 8,99	R\$ 31.465,00
0216	CEFEPIME 2 G	ABL	1,750	R\$ 22,38	R\$ 39.165,00
0220	CETOPROFENO IV 100 MG	CRISTÁLIA	8,000	R\$ 3,40	R\$ 27.200,00
0243	FENTANILA 50 MCG/ML 10 ML	CRISTÁLIA	3,000	R\$ 5,75	R\$ 17.250,00

0244	FENTANILA CITRATO 0,05 MG/ML 10 ML	CRISTÁLIA	180	R\$ 5,75	R\$ 1.035,00
0277	NITROGLICERINA 5 MG/ML 5ML	CRISTÁLIA	500	R\$ 29,30	R\$ 14.650,00
0278	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL + DILUENTE DE 2	CRISTÁLIA	500	R\$ 24,10	R\$ 12.050,00
0288	RINGER SIMPLES FRASCO 500 ML	JP INDUSTRIA	3,500	R\$ 2,86	R\$ 10.010,00
Valor total					R\$ 458.488,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 458.488,25 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os medicamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 10/02/2023 até 10/02/2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2023

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 122 0007 2.084 – Manutenção da secretaria municipal de Saúde.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
SUBELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.48 - Medicamentos
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos. 15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16350000 – Royalty do petróleo e gás à saúde. 17040000 – Trans união pela exploração de rec. natural

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 302 0034 2.101 – Manutenção das ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento de despesa:	3.3.90.30.48 - Medicamentos
Fonte do Recurso:	15013110 – Emendas Parlamentares Individuais 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 – Transferência SUS de governo estadual.
Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 302 0034 2.102 – Manutenção das ações SAMU.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento de despesa:	3.3.90.30.48 - Medicamentos
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde

	16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 – Transferência SUS de governo estadual.
--	--

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 302 0034 2.103 – Manutenção das ações CEO e laboratório de protese.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento de despesa:	3.3.90.30.48 - Medicamentos
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 – Transferência SUS de governo estadual.

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 303 0036 2.107 – Manutenção da assistência farmacêutica básica.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento de despesa:	3.3.90.30.48 - Medicamentos
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 – Transferência SUS de governo estadual.

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 301 0028 2.115 – Manutenção das ações da estratégia saúde da família.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento de despesa:	3.3.90.30.48 - Medicamentos
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 – Transferência SUS de governo estadual.

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 301 0028 2.119 – Manutenção das ações da atenção primária.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento de despesa:	3.3.90.30.48 - Medicamentos

Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 15013110 – Emendas Parlamentares Individuais 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 – Transferência SUS de governo estadual.
--------------------------	--

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 301 0034 2.124 – Manutenção das ações de urgência e emergência.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento de despesa:	3.3.90.30.48 - Medicamentos
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 – Transferência SUS de governo estadual.

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 301 0034 2.163 – Manutenção das ações da UPA.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento de despesa:	3.3.90.30.48 - Medicamentos
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 – Transferência SUS de governo estadual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, para empresa contratada.

8.2 Os locais de entrega dos medicamentos serão no prédio sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, no horário das 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.4 Os medicamentos fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.5 Os medicamentos, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento

ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.6 No ato da entrega, os medicamentos deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.9 A Administração Contratante, somente os receberá os medicamentos rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.10 Ainda que os medicamentos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.11 A Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição dos medicamentos e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresentadas, foi designada a servidora **ANDRÉA SARMENTO FIGUEIREDO TORRES, farmacêutica, matrícula nº 0304596**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/PA e como suplente de fiscal de contrato o servidor **TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA, farmacêutico, matrícula nº 030579**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/PA, responsáveis pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos medicamentos;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos medicamentos;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos medicamentos;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de saúde - SEMSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da a Secretaria Municipal de Saúde quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

10.6 Efetuar a entrega dos medicamentos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.3 Devolver os medicamentos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.4 Solicitar a troca dos medicamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;

11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos medicamentos;

11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de saúde - SEMSA, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de saúde - SEMSA, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da A Secretaria Municipal de saúde - SEMSA na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 10 de fevereiro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BENEVIDES**

CNPJ n.º 13.707.794/0001-70

RODRIGO BATISTA BALIEIRO

Secretário Municipal de Saúde de
Benevides

CONTRATANTE

**CRISTALFARMA COMERCIO
REPRESENTACAO IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA**

CNPJ n.º 05.003.408/0001-30

WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA

BRITO JÚNIOR

CPF n 228.410.162-34

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____